



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 222/18 - Autógrafo n.º 26/19 - Proc. n.º 5175/18 - CMV

LEI Nº 5.807, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde de Valinhos contatar o paciente com consulta e/ou exame agendado.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes com consulta ou exames agendados na rede municipal de saúde deverão ser contatados previamente para confirmação de seu comparecimento.

Art. 2º. O contato deverá ser feito preferencialmente por telefone, podendo também ser feito via mensagem de texto, "WhatsApp" ou por e-mail.

Parágrafo único. O contato deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de março de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar, em conformidade com o expediente
administrativo nº 5.812/19-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Aparecido
Borges.